



Número: **0802775-05.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PETRONIO LEONARDO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)</b>
<b>LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20287 028	03/04/2019 16:27	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
20287 135	03/04/2019 16:27	<a href="#">INCIAL</a>	Informações Prestadas
20287 139	03/04/2019 16:27	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Procuração
20287 153	03/04/2019 16:27	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Documento de Identificação
20287 160	03/04/2019 16:27	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
20287 169	03/04/2019 16:27	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
20287 174	03/04/2019 16:27	<a href="#">ENCAMINHAMENTO UPA</a>	Documento de Comprovação
20287 188	03/04/2019 16:27	<a href="#">LAUDO MÉDICO ORTOTRAUMA</a>	Documento de Comprovação
20287 197	03/04/2019 16:27	<a href="#">RESUMO DE ALTA</a>	Documento de Comprovação
20287 210	03/04/2019 16:27	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO ORTOTRAUMA</a>	Documento de Comprovação
20287 219	03/04/2019 16:27	<a href="#">PAGAMENTO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
20287 235	03/04/2019 16:27	<a href="#">ENDEREÇO DA PROMOVIDA</a>	Documento de Comprovação
20287 584	03/04/2019 16:32	<a href="#">Petição</a>	Petição
20287 608	03/04/2019 16:32	<a href="#">JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS</a>	Outros Documentos
20287 619	03/04/2019 16:32	<a href="#">GUIA DE CUSTAS</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
20337 489	09/04/2019 17:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
31210 597	14/07/2020 19:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32471 975	20/07/2020 11:26	<a href="#">Carta</a>	Carta
33252 187	15/08/2020 11:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

33252 188	15/08/2020 11:28	<a href="#"><u>carta dev Llife 0802775-05</u></a>	Aviso de Recebimento
--------------	------------------	---------------------------------------------------	----------------------

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/04/2019 16:26:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316261360300000019734912>  
Número do documento: 19040316261360300000019734912

Num. 20287028 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA-PB**

**PETRONIO LEONARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. 131.464-9 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 639.375.814-72, residente e domiciliado na Rua Maria Eulina, nº. 514, Bairro Alto da Popular, Santa Rita, CEP 58.301-075, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

---

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT**

---

Em face da **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

- **ME**, empresa com sede à Rua Pedro Alves Sabino, nº 12, sala 101, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.059-126, inscrita no CNPJ sob nº 21.408.739/0001-07, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

---

### **1. PRELIMINARMENTE.**

---

#### **1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

## 1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

---

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

**Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.**

No caso em tela, a Seguradora Ré tem sua sede estabelecida na circunscrição territorial de abrangência deste Fórum Regional, com sede estabelecida no endereço acima informado, **em um prédio de esquina com a Rua Coronel Benevenuto Gonçalves da Costa**, na mesma rua onde se localiza o Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha) e nas proximidades das lojas “Super Moto” e “Vip Motos”, como prova bastante faz os dados extraídos do site da Seguradora Líder, ora anexos.

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, a Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA**

## 1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

---

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/04/2019 16:26:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904031624115200000019735014>  
Número do documento: 1904031624115200000019735014

Num. 20287135 - Pág. 2

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe apropria, conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).**

**“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).**

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

## **1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta,

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

## 2. DO ESCOÇO FÁTICO

---

No dia 24/09/2016, o Autor sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta de placa NQA-2160/PB, pela avenida liberdade, nas proximidades da praça 06 de junho e do batalhão de polícia, mais precisamente onde finaliza o bairro de várzea nova da Cidade de Santa Rita-PB e onde se dá início a cidade de Bayeux-PB, momento em que o noticiante bateu contra o meio fio e, em decorrência de tal fato, perdeu o controle do veículo, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido para UPA – Unidade de Pronto Atendimento da cidade de Santa Rita-PB e posteriormente encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha), nesta cidade, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do referido sinistro restaram-lhe **FRATURA DE MALEOLO DIREITO**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico da Dra. Rosângela M. Escorel de Almeida CRM – 3883/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Sendo assim, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, **o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3180580291**, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais exigidos para a graduação da invalidez sofrida pelo Promovente e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, após ser submetido ao exame pericial realizado por médico indicado pela própria Promovida, esta somente lhe pagou a importância de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Restando evidente que o montante pago administrativamente pela Segurado Ré não condiz com a gravidade das lesões que acometeram o Promovente, não lhe resta outra alternativa, senão bater as portas do Poder Judiciário para fazer jus ao que lhe é devido, ou seja, a complementação da indenização do seguro DPVAT, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, devidamente atualizado a partir do evento danoso.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

PERMANENTE. GRAADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

## 3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO

---

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.** 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

## 4. DOS PEDIDOS

---

*Diante todo o exposto requerer:*

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

- d) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- e) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;
- f) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

## DAS PROVAS

---

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de Abril de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho  
Advogados

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Petronio Henrique da Silva, brasileiro (a);  
estado civil: casado; profissão: motorista; portador (a) do RG  
nº 1314649, inscrito (a) no CPF sob o nº. 639.375.814-72, residente e  
domiciliado (a) à Rua maria Bulina, nº 493, Popular Cidade Santa Rita, UF PB.

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e  
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional  
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –  
CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e  
judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA  
CÍVEL DA COMARCA João Pessoa - PB / Santa Rita - PB

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora  
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,  
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate  
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,  
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar  
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou  
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais  
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa - PB, 09, de Junho de 2018  
Petronio Henrique da Silva  
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho  
Advogados

## DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:

Petronio Leonardo da Silva, brasileiro (a); estado civil: homem; profissão: metacista; inscrito (a) no CPF nº 639.375.814-72, portador (a) da cédula de identidade nº 1314649, residente e domiciliado (a) na Rua Maria Felizim, nº 493, Popular cidade de Santa Rita, UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

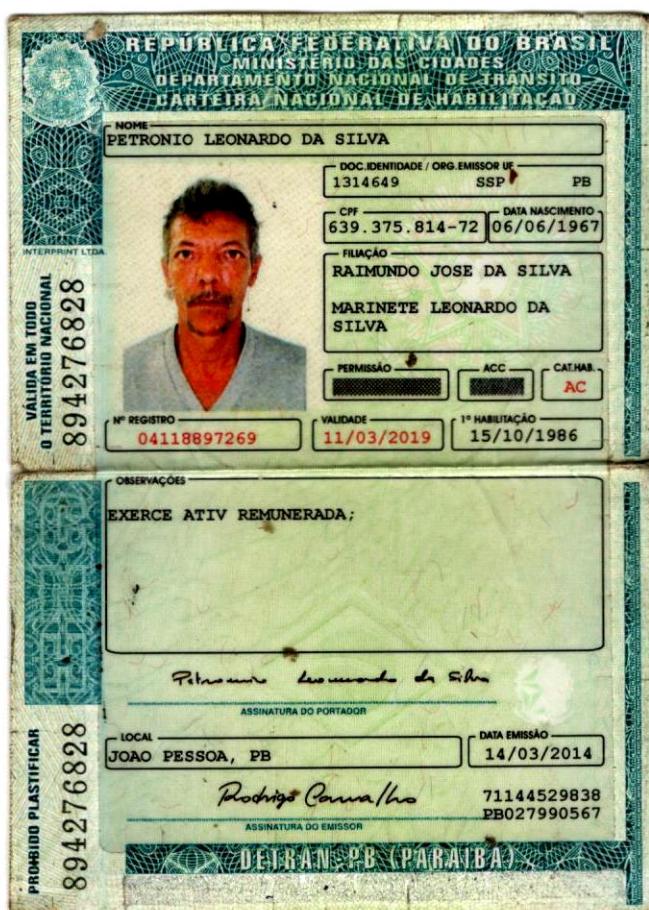
João Pessoa - PB, 09 de Setembro de 2018.

Petronio Leonardo da Silva

DECLARANTE

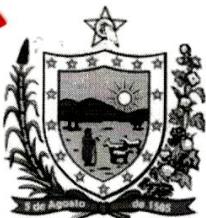
Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com





 <b>CAGEPA</b> COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO <b>MATRÍCULA</b> <b>6847668</b> <b>REFERÊNCIA</b> CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS      NOV/2018																																				
<b>MARINETE L. DA SILVA</b> <b>RUA MARIA EULINA, 493 - POPULAR SANTA RITA PB</b> <b>58301-075</b>																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th colspan="4">Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Residencial</th> <th>Comercial</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>003.004.035.0231.000</td> <td>000</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Hidrômetro</b></td> <td><b>Data de Instalação</b></td> <td><b>Localização</b></td> <td><b>Situação Água</b></td> <td colspan="3"><b>Situação Esgoto</b></td> </tr> <tr> <td>Y05X137768</td> <td>08/05/2007</td> <td>EXTERNO</td> <td>LIGADO</td> <td colspan="3">POTENCIAL</td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável			Residencial	Comercial	Industrial	Público		003.004.035.0231.000	000	1	0	0	0		<b>Hidrômetro</b>	<b>Data de Instalação</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação Água</b>	<b>Situação Esgoto</b>			Y05X137768	08/05/2007	EXTERNO	LIGADO	POTENCIAL		
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável																																
		Residencial	Comercial	Industrial	Público																																	
003.004.035.0231.000	000	1	0	0	0																																	
<b>Hidrômetro</b>	<b>Data de Instalação</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação Água</b>	<b>Situação Esgoto</b>																																		
Y05X137768	08/05/2007	EXTERNO	LIGADO	POTENCIAL																																		
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (M <sup>3</sup> )   NUM DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA 1130      1136      6      30      21/12/2018 HIST. CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. OUT/2018      7      PARAMETROS - EXIG.      ANALIS.      CONFORMES SET/2018      7      TURBIDEZ      0      0      0 JUL/2018      8      CLORO      0      0      0 JUN/2018      7      COL. TERMOT      0      0      0 MAI/2018      7      COR      0      0      0 ABR/2018      3      COL. TOTAIS      0      0      0 MÉDIA(M <sup>3</sup> )      6      DADOS REFERENTES A: SET/2018																																						
DATA DA IMPRESSÃO: 22/11/2018 DESCRIÇÃO <b>ÁGUA</b> RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA ESGOTO		HORA DA IMPRESSÃO: 11:02:26 CONSUMO      TOTAL(R\$) 6 M <sup>3</sup> 37,91																																				
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12 <table border="1"> <tr> <td><b>VENCIMENTO:</b></td> <td><b>Total a Pagar:</b></td> <td><b>R\$ 37,91</b></td> </tr> </table>				<b>VENCIMENTO:</b>	<b>Total a Pagar:</b>	<b>R\$ 37,91</b>																																
<b>VENCIMENTO:</b>	<b>Total a Pagar:</b>	<b>R\$ 37,91</b>																																				
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">            CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA            CONDIÇÃO DE FATURAMENTO: REAL         </td> <td>TIPO DE TARIFA: 1</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> <b>INFORMAÇÕES GERAIS:</b>            "EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA 2018 DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018 RESERVISTA, APRESENTE-SE NA SUA ORGANIZAÇÃO MILITAR"         </td> </tr> </table>				 CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO: REAL		TIPO DE TARIFA: 1	<b>INFORMAÇÕES GERAIS:</b> "EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA 2018 DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018 RESERVISTA, APRESENTE-SE NA SUA ORGANIZAÇÃO MILITAR"																															
 CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO: REAL		TIPO DE TARIFA: 1																																				
<b>INFORMAÇÕES GERAIS:</b> "EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA 2018 DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018 RESERVISTA, APRESENTE-SE NA SUA ORGANIZAÇÃO MILITAR"																																						





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo



---

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

N.º 34 /2018

---

**CERTIFICO EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO QUE ESTEVE NESTA DELEGACIA A PESSOA ABAIXO CITADA**  
**PARA COMUNICAR O SEGUINTE RELATO**

**COMUNICANTE:** PETRONIO LEONARDO DA SILVA **ESTADO CIVIL:** CASADO **NATURALIDADE:** SANTA RITA-PB **PROFISSÃO:** MOTORISTA **DATA DE NASCIMENTO:** 06/06/1967 **IDADE:** 51 ANOS **RG:** 131.464-9 **SSP/PB CPF:** 639.375.814-72 **FILIAÇÃO:** RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA E MARINETE LEONARDO DA SILVA **ENDEREÇO:** RUA MARIA EULINA, Nº. 514, ALTO DA POPULAR, SANTA RITA-PB, CEP 58.301-075. **TELEFONE:** 83-98831-7988 **GRAU DE INSTRUÇÃO:** ENSINO MÉDIO COMPLETO **COR DA PELE:** MORENO **DIA DO OCORRIDO:** 24/09/2016 **LOCAL DO FATO:** AVENIDA LIBERDADE, BAYEUX-PB

---

**NARRATIVA:** PETRONIO LEONARDO DA SILVA AFIRMA QUE NO DIA 24/09/2016 POR VOLTA DAS 12:00H QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA YAMAHA/FACTOR YBR 125, DE PLACA NQA-2160/PB, CHASSI Nº. 9C6KE1220A0101841, DE SUA PROPRIEDADE PELA AVENIDA LIBERDADE, NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA 06 DE JUNHO E DO BATALHÃO DE POLÍCIA, MAIS PRECISAMENTE ONDE FINALIZA O BAIRRO DE VÁRZEA NOVA DA CIDADE DE SANTA RITA E ONDE SE DÁ INÍCIO A CIDADE DE BAYEUX-PB, MOMENTO EM QUE O NOTICIANTE BATEU CONTRA O MEIO FIO E, EM DECORRÊNCIA DE TAL FATO, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, VINDO A CAIR SOBRE O SOLO, TENDO SIDO SOCORRIDO PARA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA CIDADE DE SANTA RITA E POSTERIORMENTE ENCAMINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA (TRAUMINHA), NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, ONDE TEVE O SEU ATENDIMENTO REALIZADO AS 14:28H E SIDO DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE MALÉOLO DIREITO, CONFORME LAUDO MÉDICO EMITIDO PELA DRA ROSANGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM: 3883/PB. POR ESTE MOTIVO NOTICIOU O FATO. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

Elaborado por: **VANILDO WANDERLEY LINS FILHO**, Policial Civil.

**Vanildo Wanderley Lins Filho**  
Agente de Investigação-Polícia Civil  
Matrícula 158.268-1

Cabedelo-PB, 29 de junho de 2018



Yole  
ORTOPEDISTA



## UPA SANTA RITA 24H

### ENCAMINHAMENTO

Encaminho a paciente **PETRONIO LEONARDO DA SILVA, 49 ANOS**, CHEGA AO SERVIÇO, APÓS ACIDENTE COM MOTOCICLETA, APRESENTANTO DOR INTENSA EM TORNOZELO DIREITO, INCAPACITANDO A DEAMBULAÇÃO.

### SOLICITO AVALIAÇÃO E CONDUTA ORTOPEDISTA

Santa Rita 24 de SETEMBRO de 2016

Dra. Yole Maria Meneguino  
CRM PB 7599 CRM RN 8172

YOLE MARIA

CRM 7599 PB





18

## CERTIDÃO

Nº. 0631/2018

Atendendo solicitação de ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº889530, e prontuário de Nº 2016.09.2256 pertencentes a PETRONIO LEONARDO DA SILVA que foi atendido dia 24/09/2016 às 14H28min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de maleolo direito. Realizado tratamento conservador e alta médica dia 28/09/2016.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 20 de abril de 2018

Rosangela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883





## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOOME	<i>Petronio Leonardo da Silva</i>			PRONTUÁRIO N°
IDADE	49a	SEXO	M.	COR
				CLÍNICA
				ENF
				LEITO

DATA DE ADMISSÃO	24/09/2016	DATA DE ALTA	28/09/2016	TEMPO DE PERMANÊNCIA
------------------	------------	--------------	------------	----------------------

DIAGNÓSTICO INICIAL	<i>Fratura de diáfise de fíbula</i>	CID
---------------------	-------------------------------------	-----

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	<i>Fratura do maleolo posterior (conservador)</i>	
------------------------	---------------------------------------------------	--

OUTROS DIAGNÓSTICOS	<i>Fratura do maleolo posterior (conservador)</i>	
---------------------	---------------------------------------------------	--

PRINCIPAIS EXAMES	<i>PA.</i>	
-------------------	------------	--

PROCEDIMENTO REALIZADO:	<i>Ressec PTB.</i>			
-------------------------	--------------------	--	--	--

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
---------------------------	--	--	--	--

ANATOMIA PATOLÓGICA				
---------------------	--	--	--	--

INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
---------------	------------------------------	-----------------------------------------	--------------------	------------------------------	------------------------------

RESULTADO BACTERIOLOGIA					
-------------------------	--	--	--	--	--

CONDICÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO
-------------------	-----------------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)	<i>Fratura conservadora de PTB (Rodrigo Amorim)</i>				
----------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	--	--	--	--

DIETA:	<i>livre</i>				
--------	--------------	--	--	--	--

REPOUSO:	Relativo em casa por <i>75</i> dias. Retorno às atividades sem esforço físico em <i>30</i> dias.				
----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Retorno às atividades com esforço físico leve em *45* dias e com esforço maior em *60* dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO Ao posto de saúde em *21 dias* para retirada de pontos.  
Ao Ambulatório do *CRM 9128 3810 9603* em *30* dias para revisão.

*Dr. Alexandre Galvão*

Ortopedia e Traumatologia  
CRM 9128 3810 9603

ASS. MÉDICO / CRM

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA  
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 889530 Atd: Nao Regula  
Data: 24/09/2016  
Hora: 14:28:18  
Repcionista: ADRIANA DA SILVA  
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: PETRONIO LEONARDO DA SILVA

Nºm. Prontuario: 2016.09.002256

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 1314649 Fone: 38317989

Natural: SANTA RITA/PB Data Nasc.: 06/06/1967 Id: 49 ano(s)

End.: RUA MARIA EULINA 493SEM CARTAO DO SUS

Bairro: ALTO DAS POPULARES Cidade: SANTA RITA UF :PB

Pai: RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Mae: MARINETE LEONARDO DA SILVA

Ocupação: MOTORISTA SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: EMFERMEIRA MICHERLINE

Tel/Doc. Responsável: / SEM DOCUMENTO: SD

Pecedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: VEIO NA MABULANCIA VINHA DO TRABALHO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO NO BAIRRO VARZEA NOVA PROX DO

Vitima de violência por: BATALHAO DE POLICIA HJ AS 12/ HS CONDUTOR MORENO

[ ] Caso Policial

E-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave

FC: TP:

[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

Peso: Altura:

[ ] Hemorragia [ ] Dispneia

Glicemias: IMC:

[ ] Diarreia [ ] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[ ] Regular [ ] Chocado

[ ] Vomito

Queixa Principal

Observacao

Trauma em tornozelo d. Enf: Karina Cabral  
Acidente de moto, trouxe os tornozelos  
deslocados. Subluxação dos tornozelos (d), COREN 272212

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Exa redondo pelo Dr. Milena Rx +x2

Fratura de metade fibular + metade posterior

Ext. fibula alta.

Diagnóstico Fr. Tornozelos (d)

Conduta Intensa.

Indicado trat. cirúrgico.

P/fixar os metates fibi.

Prescrição

Horário da medicacão

Dr. Rodrigo Castro Amorim  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PB 4847 TECR 8331



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

| Reservado p/ liberacao

### Assinatura da Enfermagem

## PROCEDIMENTO REALIZADO

## DESTINO DO PACIENTE

[ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML

Assinatura do Paciente/Responsável

### Assinatura e Carimbo do Medico





## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

**Nome:** *Petronio Leonardo de SIlva* **Data da Admissão:** *26/09/16*

**Prontuário:** \_\_\_\_\_ **Idade:** \_\_\_\_\_ **Enfermaria:** \_\_\_\_\_ **Leito:** \_\_\_\_\_

**Nome da Mãe:** \_\_\_\_\_ **Bairro:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_ **Fone:** \_\_\_\_\_ **Profissão:** \_\_\_\_\_

**Sexo:** F ( ) M ( ) **Cor:** \_\_\_\_\_ **Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **Religião:** \_\_\_\_\_

**Escolaridade:** \_\_\_\_\_ **Data de Nascimento:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**QPD:** \_\_\_\_\_

**HDA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Medicações em uso:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Interrogatório Sintomatológico:**

**Geral:** [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

**Pele:** \_\_\_\_\_

**Cabeça e Pescoco:** [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

**AR e ACV:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispnéia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

**ABD:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

**AGU:** [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

**SME:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

**SN e PSQ:** [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_ [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



## **SINISTRO 3180580291 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** PETRONIO LEONARDO DA SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO**  
**PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência  
S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** PETRONIO LEONARDO DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 63937581472

**Posição em 29-03-2019 10:33:30**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/12/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



mail.google.com/mail/u/0/#inbox □ Tribunal de Justiça da Paraíba □ LIFE CONSULTORIA CORRETORA □ Seguradora Líder-DPVAT Ponto □ +

https://www.seguradoralider.com.br/Pontos-de-Atendimento

## Seguro DPVAT

### Pontos de Atendimento Autorizados



A Seguradora Líder-DPVAT oferece mais de 8 mil pontos de atendimento autorizados para que você mesmo possa dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT. Clique no seu estado e selecione o ponto mais próximo de você.

**ACESSIBILIDADE**

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte  
Dicas Indispensáveis

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar

Paraíba

Selecionar a Cidade: João Pessoa

1tel: (83)3241-8741  
De 2 a 6 feira - Das 09:00h às 18:00h

**Parceiro DPVAT**

Life Assessoria E Corretora de Seguros Ltda - Me

Rua Pedro Alves Sabino, 12 - Sala 101  
Mangabeira - João Pessoa - PB  
CEP: 58059-126  
Tel: (83)3578-3020  
De 2 a 6 feira - Das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:30h

10:17 21/02/2019



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/04/2019 16:32:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316324555000000019735450>  
Número do documento: 19040316324555000000019735450

Num. 20287584 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA/PB**

**Processo nº. 0802775-05.2019.8.15.2003**

**PETRONIO LEONARDO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de abril de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/04/2019 16:32:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316322132600000019735472>  
Número do documento: 19040316322132600000019735472

Num. 20287608 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.7.19.08687/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 03/04/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0802775-05.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 30/04/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.608687      <b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 995,00</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 189,84</li> <li>- Despesas processuais postais: R\$ 25,81</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 49,75</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.212,00</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866300000126 120009283181 520190430204 071908687016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.212,00</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.7.19.08687/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 03/04/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0802775-05.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 30/04/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.608687      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 995,00</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 189,84</li> <li>- Despesas processuais postais: R\$ 25,81</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 49,75</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.212,00</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866300000126 120009283181 520190430204 071908687016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.212,00</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.7.19.08687/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 03/04/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0802775-05.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 30/04/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.608687      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 995,00</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 189,84</li> <li>- Despesas processuais postais: R\$ 25,81</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 49,75</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.212,00</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866300000126 120009283181 520190430204 071908687016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.212,00</p>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PJe**  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0802775-05.2019.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR:** PETRONIO LEONARDO DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

**RÉU:** LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Advogado do(a) RÉU:

---

**DESPACHO**



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 09/04/2019 17:48:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917483101800000019783723>  
Número do documento: 19040917483101800000019783723

Num. 20337489 - Pág. 1

Vistos.

Infere-se dos autos que o promovente pugnou pela gratuidade da justiça, declarando-se pobre na forma da lei, informando a sua condição de motorista.

O art. 99, §3º do CPC, estabelece a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Destaque-se que, sendo relativa a presunção, de maneira que pode o magistrado questionar *ex officio* a alegação, a fim de que o benefício não seja utilizado por aqueles que não se enquadram nas hipóteses legais.

Mesmo que não existisse a previsão expressa por parte do legislador, ainda assim o juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do NCPC). A própria Constituição Federal determina no artigo 5º, LXXIV, que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. É possível elencar algumas das circunstâncias referentes ao processo ou à parte que são suficientes para trazer dúvida ao julgador sobre a insuficiência patrimonial do interessado: a expressão econômica do bem jurídico debatido em Juízo, a sua natureza e destinação; os valores da obrigação e das respectivas prestações que o requerente ou o requerido se obrigou; a notoriedade do patrimônio do requerente do pleito, etc.

Considerando a condição do autor, apontada na inicial como motorista, de modo que não se tem maiores dados sobre a sua situação financeira, DETERMINO a intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar documentalmente sua situação de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, venham-me os autos imediatamente conclusos.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 09/04/2019 17:48:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917483101800000019783723>  
Número do documento: 19040917483101800000019783723

Num. 20337489 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PJe**  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0802775-05.2019.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** PETRONIO LEONARDO DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

**REU:** LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

---

**DESPACHO**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 14/07/2020 19:10:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007141910320900000029949488>  
Número do documento: 2007141910320900000029949488

Num. 31210597 - Pág. 1

Analisando-se a inicial e documentos que a instruíram, verifica-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, a parte promovente afirma exercer a função de motorista, e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo.

A afirmação feita pelo(a) promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

**Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.**

O art. 334, do CPC, estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz remeterá o feito ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, que tomará as providências necessárias à realização da audiência de conciliação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o



contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL



---

Nº DO PROCESSO: 0802775-05.2019.8.15.2003

**DESTINATÁRIO:**

**Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**  
**Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA -**  
**PB - CEP: 58059-126**

.....obre aqui

**REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018  
Telefone: (83)3238-6333



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 20/07/2020 11:26:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011265814600000031106408>  
Número do documento: 20072011265814600000031106408

Num. 32471975 - Pág. 1

.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: PETRONIO LEONARDO DA SILVA

REU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

## CARTA DE CITAÇÃO

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1<sup>a</sup> Vara Regional Cível de Mangabeira, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC..

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1904031624115200000019735014



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 20/07/2020 11:26:58  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011265814600000031106408](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011265814600000031106408)  
Número do documento: 20072011265814600000031106408

Num. 32471975 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0802775-05.2019.8.15.2003**  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: PETRONIO LEONARDO DA SILVA  
REU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos carta devolvida, em anexo.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 15/08/2020 11:28:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081511282191400000031827803>  
Número do documento: 20081511282191400000031827803

Num. 33252187 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui



**SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO**

CONTRATO 9912283594

**DESTINATÁRIO:**

LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME  
Rua Pedro Alves Sabino, 12  
S/n 101 Mangabeira  
58059126 João Pessoa-PB

BO496261845BR



**REMETENTE:** 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**  
Avenida Hilton Souto Maior, s/n  
Mangabeira VII  
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC. 0802775-05 2019.815.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se              | 5 Recusado      |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número   | 7 Ausente       |
| 4 Desconhecido          | 8 Falecido      |
| 9 Outros                |                 |

**CARIMBO**  
UNIDADE DE ENTREGA

COD MANGABEIRA

29 JUL 2020

PB

RESPONSÁVEL MATRÍCULA DO CARTEIRO

892092897